



PROJETO DE LEI Nº 05/2026 – L

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula das Escolas Públicas do município de Jardim Alegre/Pr e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 15, I c/c art. 173, § 1º, ambos do Regimento Interno, propõe o seguinte **Projeto de Lei**,

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo em todas as salas da educação infantil e ensino fundamental das instituições de ensino público do município de Jardim Alegre, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e professores e promover a transparência nas atividades educacionais.

Art. 2º As câmeras de vigilância deverão ser instaladas de forma a respeitar a privacidade dos alunos e professores, sendo permitida a captação de áudio e vídeo, desde que sejam respeitadas as finalidades exclusivas de segurança e transparência, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º As imagens e áudios capturados pelas câmeras serão armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e deverão ser disponibilizados, mediante solicitação, para os seguintes fins:

- I - investigação de atos de violência, bullying, discriminação ou outros comportamentos inadequados;
- II - avaliação de condutas em situações que envolvam questões disciplinares e administrativas;
- III - proteção de evidências em caso de denúncias contra estudantes, professores ou funcionários;
- IV - Qualquer outra finalidade de segurança e transparência das atividades educacionais.

Art. 4º O acesso às imagens e áudios será restrito ao diretor da instituição, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br



Validador

responsável pelo sistema de vigilância e, em caso de solicitação judicial, às autoridades competentes, conforme dispõe a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Constituição Federal. § 1º Os pais ou responsáveis legais de alunos poderão solicitar o acesso às imagens e áudios mediante justificativa por escrito, desde que sejam diretamente relacionados a situações envolvendo seus filhos.

§ 2º As imagens e áudios não poderão ser utilizadas para fins de publicidade ou qualquer outra finalidade que não esteja prevista nesta Lei, em conformidade com o art. 5º da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que trata dos direitos dos titulares de dados.

Art. 5º A instalação, manutenção e operação do sistema de câmeras de vigilância com áudio e vídeo deverá respeitar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança e a proteção dos dados capturados.

Art. 6º As instituições terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar a instalação das câmeras com captação de áudio e vídeo e adequar-se às disposições previstas.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei por parte de instituições de ensino públicas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência formal ao diretor e gestor responsável pela instituição;
- II - abertura de processo administrativo disciplinar contra o gestor público responsável, com possibilidade de advertência, suspensão ou exoneração, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (10/04/2026).

VALDECIR ANTÔNIO MORSCHHEUSER
Vereador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8c5f3e664bb74d3ce091c3e0b5654a865311375af0e0a029ff26ee4c29f01321
Link de validação: <https://valida.ae/f9f2c6fffc61e7d2f2d07b0d564a957e84ff926b97b7757e6>





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança e a proteção dos estudantes e profissionais da educação no ambiente escolar, promovendo um ambiente mais seguro e transparente. A instalação de câmeras de vigilância com captação de áudio e vídeo nas salas de aula tem se mostrado uma medida eficaz em várias regiões do Brasil e do mundo, não só para coibir práticas violentas e inadequadas, como também para garantir maior transparência nas atividades educacionais e na proteção de todos os envolvidos.

Em especial, a medida busca garantir que crianças e adolescentes com necessidades especiais recebam o devido cuidado e tratamento adequado dentro das instituições de ensino. As câmeras podem funcionar como um instrumento adicional para assegurar que as práticas pedagógicas e comportamentais estejam em conformidade com as necessidades desses alunos, promovendo sua inclusão e respeitando seus direitos. Para esses estudantes, que muitas vezes estão em situações de maior vulnerabilidade, o monitoramento das atividades educacionais é uma forma de garantir que os professores e a equipe escolar sigam os princípios de respeito, empatia e atenção individualizada.

Em várias localidades brasileiras, já existem iniciativas legislativas que promovem a vigilância escolar. O monitoramento também ajuda a identificar comportamentos inadequados e a tomar medidas rápidas em casos de negligência, assédio ou desatenção, especialmente no tratamento de alunos com deficiências. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do ARE nº 878.911/RJ, com Repercussão Geral (Tema 917), reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que gerem despesas para a Administração Pública, fixando a seguinte Tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

A instalação de câmeras com captação de áudio e vídeo é, portanto, uma medida que visa proteger tanto alunos quanto professores. Ela permite a prevenção de práticas como bullying, agressões físicas e psicológicas, além de fornecer meios para a investigação de denúncias e a coleta de provas. No caso de crianças e adolescentes com necessidades especiais, o monitoramento pode auxiliar na





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br



Validador

garantia de que suas necessidades estão sendo adequadamente atendidas. A utilização dessas imagens deve sempre respeitar os princípios de finalidade, necessidade e adequação, como determina a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando que os dados capturados sejam utilizados apenas para os fins legítimos de segurança e transparência.

Portanto, este projeto de lei, além de resguardar os direitos de todos os alunos e profissionais da educação, oferece uma garantia adicional de que o ambiente escolar será inclusivo e seguro, especialmente para os alunos com necessidades especiais, promovendo sua participação plena e equitativa no ambiente educacional.



VALDECIR ANTÔNIO MORSCHHEUSER
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8c5f3e664bb74d3ce091c3e0b5654a865311375af0e0a029ff26ee4c29f01321
Link de validação: <https://valida.ae/f9f2c6fffc61e7d2f2d07b0d564a957e84ff926b97b7757e6>

